

PARECER DAS COMISSÕES Nº 21/2019.

Projeto de Lei nº.14/2019 que “Dispõe sobre a execução e regularização das empresas e serviços funerários no Município de Cláudio/MG e dá outras providências” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Meio Ambiente - Comércio - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº.14/2019, de 02.04.2019, originado pelo desmembramento do Projeto nº.02/2019, por despacho pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação dessa Casa, nos termos do artigo 104 combinado com §§1º e 4º do artigo 146, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e ainda combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº.95/1998.

Ressalta-se que o projeto originário nº.02/2019 é de autoria Poder Executivo local e, em parte, “Dispõe sobre a execução e regularização das empresas e serviços funerários no Município de Cláudio/MG e dá outras providências”.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

Inicialmente, ressalta-se que o presente projeto originou-se do desmembramento preliminar do projeto de lei originário nº.02/2019 de autoria do Poder Executivo, medida adotada e exigida pelas questões regimentais desta Casa Legislativa, conforme fundamento dos artigos 104 c/c §§1º e 4º do artigo 146, inciso IV, ambos do Regimento Interno, c/c artigo 7º da Lei Complementar nº.95/1998.

A matéria versada no projeto, portanto, respeita as disposições do projeto do qual foi originado, mantendo o interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigos 7º, incisos I, X e XII), além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O presente projeto, cominado com as disposições exigidas pelo meio ambiente e vigilância sanitária, normatizam a execução dos serviços de pompas funerárias, além prevê a regulamentação e fiscalização das empresas funerárias que atuam no âmbito municipal, respeitados os limites da livre concorrência.

Ainda, visando atender com dignidade e com caráter social às pessoas menos favorecidas, sem caracterizar intervenção da administração pública ao livre direito de concorrência, o texto legal prevê a obrigação de oferecimentos de padrões mínimos de pompas fúnebres, conforme descrito no artigo 7º.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, bem como cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto nº.14/2019 qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereadora relatora Geraldo Lázaro dos Santos
Votaram com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Revisora

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Vereador relator Heriberto Tavares Amaral
Votaram com o Relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votaram com o Relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Relator vereador Heriberto Tavares Amaral
Votaram com o Relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.